



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AV MARTINS DE BARROS - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-230 - Recife - PE
FOR THOMAZ AQUINO CW

PROVIMENTO Nº 3617969, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ/PE Nº 003, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelas Serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco em razão do Programa de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e de Promoção do Acesso à Documentação Civil Básica por Pessoas e Populações em Vulnerabilidade e da Semana Nacional do Registro Civil – Semana Nacional do Registro Civil “Registre-se!”, instituídos pelo Provimento n. 199/2025 do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Provimento n. 199, de 25 de junho de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e de Promoção do Acesso à Documentação Civil Básica por Pessoas e Populações em Vulnerabilidade e institui a Semana Nacional do Registro Civil “Registre-se!” e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Provimento CNJ n. 199/2025, segundo o qual as solicitações de certidões recebidas durante a Semana Nacional “Registre-se!” e em outras ações de esforços concentrados e de mobilizações deverão ser atendidas de forma prioritária pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Provimento CNJ n. 199/2025, segundo o qual os oficiais de registro civil das pessoas naturais serão ressarcidos por todos os atos gratuitos que praticarem em decorrência das ações previstas naquele Provimento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do ressarcimento, pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, dos atos gratuitos relativos à emissão de certidões de nascimento, de casamento e de óbito pelas Serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º A emissão gratuita de segundas vias de certidões de nascimento, de casamento e de óbito durante a Semana Nacional “Registre-se!”, realizada no período de 13 a 17 de abril de 2026, fica condicionada ao preenchimento, pelo solicitante, de declaração de hipossuficiência e de formulário de vulnerabilidade, na forma do § 2º do art. 2º do Provimento CNJ nº 199/2025.

§ 1º A gratuidade será concedida exclusivamente ao titular do registro ou a seu parente:

I – em primeiro ou segundo grau na linha reta; ou

II – de segundo ou terceiro grau na linha colateral, na impossibilidade de comparecimento do registrado, hipótese em que o Oficial Registrador exigirá cópia de documento oficial com foto do solicitante.

§ 2º Na utilização do módulo “Registre-se!” da Central de Registro Civil — CRC, os Registradores Cíveis poderão, no exercício da fé pública, atestar a hipossuficiência dos solicitantes, devendo arquivar as respectivas declarações na serventia para fins de controle e fiscalização.

Art. 2º Na utilização do módulo “Registre-se!” da CRC, deverão ser observadas as seguintes formalidades para fins de ressarcimento pelo Fundo Especial do Registro Civil de Pernambuco — FERC/PE:

I — a solicitação de segunda via de certidão de nascimento ou de casamento recebida pela serventia solicitante deverá ser remetida à serventia de registro originário no prazo de até cinco dias;

II — a certidão de nascimento ou de casamento recebida em formato eletrônico deverá ser materializada em folha de segurança e selada pela serventia solicitante, com comunicação ao Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais — SICASE.

Parágrafo único. Para fins de ressarcimento, o ato devidamente selado será considerado praticado tanto na serventia em que ocorreu a materialização quanto naquela em que foi lavrado o registro originário.

Art. 3º Os registradores civis remeterão ao FERC/PE a documentação comprobatória das certidões expedidas durante a Semana Nacional “Registre-se!” até o quinto dia útil de junho de 2026.

Art. 4º As certidões de nascimento, de casamento e de óbito expedidas durante o mês de realização da Semana Nacional “Registre-se!” serão ressarcidas integralmente pelo FERC/PE, sem limitação de cotas, desde que a documentação comprobatória seja apresentada no prazo do art. 3º deste Provimento.

Art. 5º Somente serão ressarcidas as certidões cujos selos constem da relação do SICASE encaminhada ao FERC/PE pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento CGJ/PE nº 05/2022.

Parágrafo único. A transmissão dos selos deverá ser realizada, preferencialmente, no prazo de até duas horas da prática de cada ato, na forma do art. 163 do Provimento CGJ/PE nº 11/2023.

Art. 6º Os pedidos de emissão de certidão realizados durante a Semana Nacional “Registre-se!” que, por qualquer motivo, não tenham sido atendidos poderão ser renovados até 30 de abril de 2026, desde que haja disponibilidade técnica no módulo “Registre-se!” da CRC.

Art. 7º Os repasses efetuados pelo FERC/PE a título de compensação financeira pela expedição

de certidões durante a Semana Nacional “Registre-se!” ficam condicionados ao cumprimento integral das regras estabelecidas neste Provimento.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 24 de março de 2026.

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Corregedor-Geral da Justiça

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO, CORREGEDOR**, em 24/03/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3617969** e o código CRC **0058CF88**.